

136. TECNOLOGIA E SEGURANÇA BANCÁRIA: UM CONFLITO ENTRE INOVAÇÃO E PRIVACIDADE

Andryelle Vanessa Camilo Pomin

Doutora, UniCesumar.

Maringá - Paraná - Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-3421-3122>

<http://lattes.cnpq.br/4528547308156095>

andryellecamilo@gmail.com

Gabriela Martelli Vessoni Silva

Graduanda, Unicesumar.

Maringá - Paraná - Brasil

<http://lattes.cnpq.br/2116007021970835>

<https://orcid.org/0009-0008-2880-2247>

ra-24075695-2@alunos.unicesumar.edu.br

Laryssa Gavlik de Oliveira

Graduanda, Unicesumar.

Maringá - Paraná - Brasil

<http://lattes.cnpq.br/5709098038425567>

<https://orcid.org/0009-0003-8803-3412>

ra-24039455-2@alunos.unicesumar.edu.br

Marina Ciolari Perioto

Graduanda, Unicesumar.

Maringá - Paraná - Brasil

<http://lattes.cnpq.br/1107233291889026>

<https://orcid.org/0009-0002-7472-7600>

ra-24383579-2@alunos.unicesumar.edu.br

RESUMO

O sigilo bancário encontra respaldo na Constituição Federal e culmina, entre outros, na obrigação das instituições financeiras de resguardar as informações bancárias de seus clientes. Este direito, na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, é uma projeção da garantia constitucional da privacidade, sendo sua violação permitida somente em casos excepcionais e devidamente fundamentados. No entanto, criminosos têm encontrado maneiras de acessar esses dados, seja por meio de ataques cibernéticos ou por golpes, onde titulares sofrem com empréstimos e compras ilícitas. Diante disso, o presente estudo tem como objetivo analisar as formas ilícitas pelas quais o sigilo bancário pode ser violado, bem como a responsabilidade das instituições financeiras, tanto no que se refere à vulnerabilidade de seus sistemas quanto à reparação dos danos causados aos clientes, além de apresentar as dificuldades que se mostram presentes na atualidade. Para a realização deste trabalho, foi utilizada a metodologia da pesquisa bibliográfica e documental, com a análise de artigos, livros e legislações como base teórica. Conclui-se, portanto, que a proteção das informações bancárias é essencial, não apenas para evitar prejuízos ao titular dos dados vazados, mas também por se tratar de um direito fundamental à intimidade e à privacidade, pois ela é indispensável em uma era cada vez mais digital.

PALAVRAS-CHAVE: Crimes cibernéticos. Proteção de dados. Sigilo bancário.

ABSTRACT

Bank secrecy is supported by the Federal Constitution and results, among other things, in the obligation of financial institutions to safeguard their clients' banking information. This right, according to the jurisprudence of the Supreme Federal Court, is an extension of the constitutional guarantee of privacy, and its violation is permitted only in exceptional and duly justified cases. However, criminals have found ways to access this data, either through cyberattacks or scams, causing account holders to suffer from illicit loans and purchases. Given this context, the present study aims to analyze the illegal ways in which bank secrecy can be violated, as well as the responsibility of financial institutions, both in terms of system vulnerabilities and the reparation of damages caused to clients, while also highlighting current challenges in this area. The methodology employed was bibliographic and documentary research, based on the analysis of articles, books, and legislation as a theoretical foundation. It is concluded, therefore, that protecting banking information is essential—not only to prevent financial losses for account holders but also because it constitutes a fundamental right to intimacy and privacy, which is indispensable in an increasingly digital era.

KEYWORDS: Cybercrime; Data protection; Bank secrecy.

1 INTRODUÇÃO

O sigilo bancário é a proteção que as instituições financeiras dão, para proibir que terceiros, até o governo, tenham acesso às informações dos seus clientes. Esta proteção abrange os dados financeiros como, depósitos, pagamentos, transferências, investimentos e quaisquer outras movimentações que possam ser realizadas por meio das instituições financeiras. Trata-se de um direito fundamental imprescindível nos dias de hoje, previsto de forma implícita na Constituição Federal, especialmente no artigo 5º, inciso X, no qual assegura a proteção à intimidade e aos dados pessoais. Porém, embora necessário, o sigilo não é absoluto. A quebra dele pode ser feita respeitando o devido processo legal e devidamente fundamentada, equilibrando o direito à privacidade e o dever de investigar e combater crimes.

Com o avanço da tecnologia e o crescimento dos crimes cibernéticos, garantir a confidencialidade das informações bancárias tornou-se uma prioridade tanto para os cidadãos quanto para as instituições financeiras. Cada vez mais, o uso indevido desses dados tem se mostrado preocupante para o sistema financeiro, visto que organizações criminosas estão constantemente superando as tecnologias de proteção aos dados bancários. A prática desses golpes financeiros, como fraudes eletrônicas, clonagem de cartões e números de telefone e vazamento de dados, demonstra que o sigilo, embora assegurado e prescrito em lei, é vulnerável diante das ameaças digitais.

Neste contexto, a regulamentação por meio de leis como a Lei Complementar nº 105/2001 surge como resposta à crescente vulnerabilidade das informações dos usuários diante das fraudes e ataques cibernéticos. Esta norma estabelece que a quebra do sigilo será feita apenas mediante ordem judicial ou nos casos previstos em lei, como nas investigações criminais, combate à corrupção, lavagem de dinheiro e entre outras situações, feitas pelo Ministério Público, Receita Federal, Polícia Federal e órgãos de controle.

Além disso, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) reforça o tratamento responsável das informações pessoais, exigindo medidas de segurança para o armazenamento e compartilhamento deles. Esta lei também garante aos titulares o direito de saber como as suas informações estão sendo protegidos, o que aumenta a consciência das pessoas quanto à proteção em um ambiente digital.

Este presente trabalho tem como objetivo analisar o sigilo bancário no contexto constitucional como um direito fundamental, sua evolução legal e os desafios enfrentados na atualidade, apresentando como esse direito pode ser usado negativamente para a realização de golpes financeiros e quais são os seus tipos. Com isso, esse tema é de suma relevância para a conscientização das pessoas de que este direito é essencial para a proteção da privacidade e da dignidade da pessoa humana. Ademais, mostrar à sociedade que é necessário o sigilo das informações financeiras para que crimes não sejam feitos pelo uso indevido destes dados. Também é fundamental salientar às pessoas de que não devem mostrar ou fornecer os dados a terceiros sem conferir a autenticidade do perfil do solicitante, pois fraudes e clonagens estão cada vez mais comuns. A cada dia, mais tecnologias surgem e mais formas de quebra ilícita deste sigilo são feitas, por isso, a atenção tem que sempre estar presente.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Ao se falar em sigilo bancário, é comum surgir a dúvida: por que esse direito foi criado? Ele nasceu da necessidade de proteger a privacidade dos dados financeiros dos cidadãos (uma extensão do direito à privacidade) e está previsto de forma implícita na Constituição Federal, especialmente no art. 5º, inciso X (Brasil, 1988).

O crescimento da criminalidade, em especial dos crimes cibernéticos, tornou urgente a criação de normas que resguardassem a intimidade e o sigilo de dados. Esses crimes envolvem acessos e danos ilegais a sistemas e redes, com o objetivo de roubar ou manipular informações pessoais.

Segundo pesquisa divulgada pela plataforma digital do Instituto DataSenado (2024, p. 1): Os golpes digitais vitimaram 24% dos brasileiros com mais de 16 anos nos últimos 12 meses. São mais de 40,85 milhões de pessoas que perderam dinheiro em função de algum crime cibernético, como clonagem de cartão, fraude na internet ou invasão de contas bancárias.

Com a aparição da necessidade e o intuito de diminuir os ataques por meios digitais, surgiu a necessidade de regulamentação de uma nova lei para proteção de dados dos cidadãos no mundo tecnológico. Surge assim o sigilo bancário, direito fundamental inerente que, de acordo com o ministro Alexandre de Moraes (2016, p. 239), “decorre diretamente do direito à privacidade e é elemento essencial da proteção do indivíduo contra ingerências arbitrárias”.

Com os avanços tecnológicos e a consolidação do sigilo bancário como direito fundamental, diversas melhorias ocorreram na relação entre instituições financeiras e clientes. A modernização permitiu maior segurança em depósitos, pagamentos, transferências e investimentos, além de reduzir custos operacionais por meio da automatização de processos e da diminuição da necessidade de agências físicas. Hoje, é possível realizar transações de forma rápida e eficiente, como pelo PIX, sem a necessidade de comparecimento ao banco.

Por analogia, pode-se citar o artigo 5º da Constituição Federal inciso LXXIX (Brasil, 1988), o qual contém em seu texto constitucional “é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais.” Bem como o inciso XII, também do artigo 5º da Constituição Federal (Brasil, 1988), traz em seu conteúdo que “é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;”

Do mesmo modo, deve ser destacada a LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 10 DE JANEIRO DE 2001 (Brasil), a qual dispõe sobre “o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências”. Está presente no seguinte texto Constitucional que a quebra de sigilo, sem autorização legal, é crime, além de que, quem omitir, atrasar ou prestar informações falsas incorre nas mesmas sanções penais.

Ademais, é importante ressaltar a Lei número 13.709/2018 (Brasil), nomeada “Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)”. Esta foi promulgada para proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade dos indivíduos. Em seu Artigo 1º está promulgado o seguinte texto (2018, p. 1):

Art. 1º “Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural”.

A presente Lei estabelece princípios como a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, além do respeito à privacidade e à autodeterminação informativa.

A tecnologia tem desempenhado papel fundamental na proteção do sigilo bancário. Ferramentas como criptografia, senhas, biometria e tokens são muito utilizadas para garantir segurança nas transações e no armazenamento de dados sensíveis, prevenindo

acessos não autorizados. No entanto, como diz o Luciano Floridi (2013, p. 8), a “tecnologia é, ao mesmo tempo, vetor de inovação e risco. Ela pode blindar direitos ou facilitar sua violação”.

Com a digitalização, os bancos passaram a armazenar uma quantidade enorme de dados sensíveis, o que aumenta os riscos de vazamentos e ataques cibernéticos. Como o jurista Nelson Nery Junior (2013, p. 101) aponta, o sigilo bancário é um direito fundamental que protege a privacidade das pessoas, e sua violação sem a devida autorização é algo absurdo. Isso mostra como é importante garantir que os sistemas bancários sejam seguros e que a privacidade dos clientes seja respeitada.

Além das ameaças tecnológicas, existe uma pressão por maior transparência, especialmente em investigações contra crimes como corrupção e lavagem de dinheiro. Luiz Guilherme Marinoni (2016, p. 215) explica que existe uma tensão constante entre o direito à privacidade e o interesse público em investigar crimes. O papel do Judiciário é equilibrar esses direitos, de maneira a proteger a privacidade sem comprometer investigações legítimas.

O avanço da tecnologia é inevitável e traz muitos benefícios, mas também traz desafios quanto à proteção dos dados bancários. É essencial que o sistema financeiro tenha medidas de segurança adequadas e que a legislação acompanhe esses avanços, garantindo que o sigilo bancário continue sendo respeitado, sempre que necessário.

Tecnologias como a inteligência artificial têm sido usadas para identificar fraudes em tempo real, e o blockchain (sistema de banco de dados descentralizado), por ser descentralizado e imutável, reforça a segurança nas transações. Ainda assim, com o crescimento das transações digitais, a vulnerabilidade dos dados bancários tornou-se uma preocupação crescente.

A Lei Complementar nº 105/2001 (Brasil) garante o sigilo das informações bancárias, permitindo o acesso apenas nos casos previstos em lei. No entanto, ameaças cibernéticas e falhas em sistemas de segurança continuam expondo clientes e instituições a riscos. Golpes como phishing, vishing, smishing e clonagem de cartões são alguns exemplos que mostram como os dados podem ser explorados por criminosos.

Essas falhas impactam diretamente os clientes, que podem sofrer perdas financeiras, roubo de identidade ou danos à reputação. Para os bancos, a exposição de dados pode gerar multas, processos judiciais e perda de credibilidade no mercado.

Os bancos e instituições financeiras têm o dever legal de proteger os dados dos clientes. De acordo com o artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), as instituições respondem objetivamente pelos danos causados por falhas na prestação de serviços, mesmo que não haja culpa direta. Ou seja, se um vazamento de dados ocorrer por uma falha de segurança, a responsabilidade recai sobre o banco. Como aponta Cláudia Lima Marques (2011, p. 167), a “responsabilidade objetiva nas relações de consumo tem por objetivo principal proteger o consumidor, parte hipossuficiente da relação”.

A Súmula 479 do STJ (Brasil, 2012) reforça essa posição, afirmando que as instituições financeiras respondem por danos causados por fortuito interno, inclusive fraude e delitos praticados por terceiros, como hackers.

A LGPD (Lei Geral da Proteção de Dados) também impõe obrigações às empresas quanto à proteção de dados. Caso os dados de um cliente sejam expostos ou utilizados de forma indevida, é possível buscar reparação por danos materiais (como perdas financeiras) e danos morais (sofrimento, angústia, transtornos).

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa adota uma metodologia dedutiva e bibliográfica, se baseando na análise de artigos, revistas e legislações. Essa abordagem metodológica foi escolhida por permitir um estudo aprofundado das normas e doutrinas jurídicas já existentes, possibilitando um entendimento crítico e reflexivo sobre o tema proposto. Possui, além disso, foco na análise do sigilo bancário à luz da legislação brasileira, considerando o contexto normativo atual e as mudanças trazidas pelas novas tecnologias. A abordagem envolve aspectos jurídicos manifestada na era tecnológica, voltada à proteção dos dados financeiros dos cidadãos, o que revela a necessidade de constante atualização dos mecanismos legais e técnicos de proteção da privacidade.

A pesquisa utilizará como fontes principais a Constituição Federal de 1988, especialmente seu artigo 5º, incisos X, XII e LXXIX, que tratam da proteção de dados dos indivíduos, assegurando direitos fundamentais como a intimidade, a vida privada, o sigilo das comunicações e a proteção de dados pessoais. Também será utilizada a Lei nº 13.709/2018, que trata em seu texto sobre a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e estabelece regras para o tratamento de dados pessoais, garantindo que os dados sejam coletados, armazenados, utilizados e compartilhados de uma maneira responsável, transparente e segura, tanto por entes públicos quanto privados.

Além disso, a metodologia tem três etapas principais. A primeira etapa consistirá na contextualização histórica e jurídica do sigilo bancário como direito fundamental, abordando os fundamentos constitucionais que o sustentam. Pretende evidenciar como o direito à privacidade foi ampliado para incluir a proteção dos dados financeiros, especialmente diante do crescimento dos crimes cibernéticos e da vulnerabilidade presente nos sistemas digitais bancários, que se tornaram alvo de ataques.

A segunda etapa abrangerá a análise da Lei Geral de Proteção de Dados. Serão discutidos os limites legais da quebra de sigilo, as condições para sua autorização judicial, bem como as implicações da responsabilização civil das instituições financeiras por falhas na segurança dos dados, conforme previsto no artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, que trata da responsabilidade objetiva por defeito na prestação de serviços.

A terceira etapa da pesquisa envolverá o estudo das tecnologias empregadas na proteção do sigilo bancário, como criptografia, autenticação biométrica e inteligência artificial. A análise tem como objetivo compreender como essas ferramentas vêm sendo utilizadas para reduzir riscos de vazamentos, fraudes e invasões, além de refletir sobre os desafios de segurança diante da constante evolução tecnológica, que exige inovação contínua.

Espera-se que, por meio dessa metodologia, seja possível construir uma compreensão fundamentada sobre os mecanismos jurídicos e técnicos que sustentam a proteção do sigilo bancário no Brasil, oferecendo subsídios para o aprimoramento das práticas regulatórias e das políticas de segurança no setor financeiro, contribuindo assim para a defesa dos direitos fundamentais dos cidadãos.

4 RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS

Esta pesquisa tem como principal objetivo analisar a proteção do sigilo bancário no contexto digital contemporâneo, marcado pelo aumento dos crimes cibernéticos e pela crescente digitalização dos serviços financeiros. Nesse cenário, a privacidade dos dados se torna uma preocupação central para legisladores, instituições financeiras e para a sociedade em geral. Espera-se, como resultado, identificar os principais dispositivos legais e tecnológicos que asseguram a privacidade dos dados bancários dos indivíduos, bem como refletir sobre sua efetividade diante dos desafios atuais.

Um dos resultados esperados é a sistematização e a análise crítica das normas que constituem o conjunto jurídico brasileiro referente ao tema, especialmente os incisos X, XII

e LXXIX do artigo 5º da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 105/2001 e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018). Pretende demonstrar como essas normas garantem o direito à intimidade e à privacidade, estabelecendo limites claros à quebra de sigilo bancário, a qual só pode ocorrer com autorização judicial e em conformidade com o devido processo legal. Essas previsões legais representam importantes instrumentos de proteção da esfera privada dos cidadãos em um ambiente cada vez mais conectado.

Outro resultado previsto é a avaliação das principais tecnologias utilizadas para proteger os dados bancários no ambiente digital, como criptografia, autenticação biométrica, tokens de segurança, blockchain e inteligência artificial. Espera-se evidenciar como esses recursos vêm sendo aplicados pelas instituições financeiras para prevenir acessos indevidos, reduzir fraudes e reforçar a confiança dos usuários nos serviços digitais. A incorporação dessas tecnologias é essencial para assegurar que o tratamento de dados sensíveis ocorra de forma segura, minimizando riscos e fortalecendo a integridade dos sistemas.

A pesquisa também buscará apontar a responsabilidade objetiva das instituições financeiras pela proteção dos dados dos clientes, conforme estabelecido no Código de Defesa do Consumidor e reafirmado pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, especialmente pela Súmula 479. Neste sentido, espera-se destacar que os bancos devem responder por falhas na segurança de seus sistemas, inclusive quando decorrentes de ações de terceiros, garantindo, assim, uma proteção mais efetiva ao consumidor.

Por fim, pretende-se promover uma reflexão sobre o necessário equilíbrio entre o direito à privacidade e o interesse público na apuração de ilícitos, como corrupção e lavagem de dinheiro. A pesquisa espera contribuir para o debate jurídico sobre os limites da intervenção estatal em dados bancários e a importância de garantir a proteção de direitos fundamentais mesmo diante de necessidades investigativas legítimas.

Assim, os resultados esperados visam não apenas aprofundar a compreensão sobre o sigilo bancário no Brasil, mas também propor caminhos para seu fortalecimento no ambiente digital, promovendo maior segurança jurídica, tecnológica e social para todos os envolvidos.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. Golpes digitais atingem 24% da população brasileira, revela DataSenado. Brasília, DF: Senado Federal, 1 out. 2024.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União: seção 1. Brasília, DF: Senado Federal, p. 1, 15 ago. 2018.

BRASIL. Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001. Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1. Brasília, DF: ano 139, n. 8, p. 1, 11 jan. 2001.

FLOIRIDI, Luciano. The Ethics of Information. Oxford: Oxford University Press, p. 8, 2013

LIMA, Mônica. Limitações legais ao sigilo bancário. Revista do Direito do Consumidor, São Paulo, SP: São Paulo, v. 18, p. 144, 1996.

MARINONI, Luiz Guilherme. Curso de processo civil: tutela dos direitos mediante procedimentos diferenciados. 2. São Paulo, SP: Revista dos Tribunais, 2016.

MARQUES, Cláudia Lima. Contratos no Código de Defesa do Consumidor: o novo regime das relações contratuais. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 167, 2011.

MORAES, Alexandre de. Constituição do Brasil Interpretada. São Paulo: Atlas, p. 239 2016

NERY JUNIOR, Nelson. Princípios do processo na Constituição Federal. 9. São Paulo, SP: Revista dos Tribunais, 2013.